

Lei nº 529 de 27 de Setembro de 1994.

"Autoriza assinatura de convênios e de Termos Aditivos
com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
e das outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela
Vista, no, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar convênios e ou Termo Aditivo com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º - A finalidade do compromisso a ser assinado é estabelecer cooperação ~~mutua~~ para uma eficaz prestação de serviços e auxílios aos trabalhos eleitorais, especialmente para as eleições de 03 de outubro de 1994 e 2º turno se for o caso.

Art. 3º - O Município se obriga a prestar à Justiça Eleitoral, de acordo com requisitos do Juiz Eleitoral:

- a - servidores do seu quadro próprio, em número suficiente para o atendimento dos serviços eleitorais;
- b - veículos, motoristas e combustíveis, para transporte de eleitores da zona rural do Município;
- c - despesas com alimentação dos servidores da Justiça Eleitoral aqui incluídas os municípios nele locados e os fiscais nomeados desde que os trabalhos eleitorais não possam ser suspensos pelo tempo necessário ao ~~de~~ deslocamento dos servidores às suas respectivas unidades.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações: 3.1.1.0 - Pessoal; 3.1.2.0 - Material de Consumo - Gabinete do Prefeito -, de orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José Bela Vista, em 28 de setembro de 1994.

JOSE BARBOSA NADALINI
PREFEITO MUNICIPAL.